

Prazos de inscrição para as provas finais do 3.º ciclo e provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico — 2016

	Provas Finais do 3.º Ciclo		Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos	Não necessitam de inscrição.	Não aplicável	Não aplicável.	
Alunos PCA, CEF, PIEF, Recorrente, EFA, RVCC e Vocacional que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino geral.	10 a 18 de março	12 a 14 de julho, Se não reunirem condições de prosseguimento de estudos na 1.ª fase.	Não aplicável.	
		Provas Finais do 3.º Ciclo		Provas de Equivalência à Frequência
		1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase
Alunos autopropostos externos à escola referidos nas alíneas <i>a), b), c) e d)</i> do n.º 1 do artigo 7.º	10 a 18 de março	12 a 14 de julho, Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.	10 a 18 de março	12 a 14 de julho., Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.
Alunos autopropostos referidos na alínea <i>d)</i> do n.º 1 do artigo 7.º, com anulação após 18 de março e até ao 5.º dia útil do 3.º período.	11 a 20 de abril.....	12 a 14 de julho, Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.	11 a 20 de abril.....	
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação na avaliação interna final, referidos na alínea <i>f)</i> do n.º 1 do artigo 7.º	Não aplicável	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase como internos, referidos na alínea <i>g)</i> do n.º 1 do artigo 7.º	Não aplicável	12 a 14 de julho, Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.	Não aplicável	
Alunos retidos por faltas, referidos na alínea <i>i)</i> do n.º 1 do artigo 7.º	Não aplicável	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final.	

Artigo 7.º

Alunos autopropostos

1 — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo, no caso do 9.º ano de escolaridade, e às provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;

b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;

c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;

e) Frequentem o 4.º ou o 6.º anos de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

f) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;

g) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do 9.º ano de escolaridade na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;

h) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

i) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea *b)* do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2 — No ensino básico, são ainda autopropostos os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), um curso de educação e formação de adultos (EFA) ou um curso vocacional e pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

3 — Os alunos de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos e os alunos do 3.º ciclo só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º e 6.º anos ou a prova final do 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, se estiverem nas condições referidas nas alíneas *e), f) e g)* do n.º 1 do presente artigo.

Despacho-normativo n.º 1-G/2016, de 6 de abril